ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC) D, provenientes de reformas e construções de interesse do poder público municipal de Rolândia/PR.

O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato seráGabriel Luiz Cavecchia (CC03 - Coordenador),tendo como fiscal suplente o Sra. Ana Carolina Ferreira Figueiredo, matrícula 378689/7.O fiscal do contrato será designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei, conforme interesse da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Este processo pauta-se em: contratação de serviços técnicos.

As interessadas deverão apresentar a documentação conforme especificada no Edital.

Para a participação do procedimento licitatório a empresa deverá obrigatoriamente:

o Apresentar atestado de capacidade técnica em concomitância com o objeto deste edital.

o Licença Ambiental para coleta e transporte de resíduos, conforme classificação dos resíduos a serem transportados.

o Licença Ambiental para destinação final de Resíduos da Construção Civil, conforme classificação dos resíduos a serem recebidos.

Durante o processo de decisão pela escolha da melhor decisão a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente entendeu que a terceirização dos serviços seria a única escolha viável, pelos seguintes motivos:

Vantagens determinantes:

Elimina a necessidade de investimento público em frota própria, equipamentos pesados e contratação de equipe especializada, cujo custo fixo seria superior à demanda eventual;

Transfere à contratada toda a responsabilidade técnica e ambiental, incluindo licenciamento, emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovação da destinação final ambientalmente correta por meio de Certificados de Destinação Final (CDF);

Garante conformidade imediata com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010) e Resoluções CONAMA, sem a necessidade de a Administração estruturar um complexo sistema próprio de gestão de Resíduos da Construção Civil;

Assegura flexibilidade para atender obras de diferentes portes e localizações, com logística adaptável à demanda real.

Aspectos a gerenciar:

Os processos de contratação deverão seguir as autorizações e ritos estipulados pela Secretaria;

Os fiscais responsáveis pela gestão do contrato deverão acompanhar os valores e procedimentos a serem gastos/realizados, observando também o atendimento das emendas;

A Administração deverá realizar fiscalização rigorosa para comprovar a efetiva destinação correta dos resíduos, por meio da conferência dos MTR, CDF e relatórios periódicos.

Demonstração dos resultados pretendidos:

Regularização ambiental para a destinação de telhas de fibrocimento contendo amianto, evitando passivos, multas e sanções pelos órgãos de controle;

Rastreabilidade completa dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, conferindo transparência à gestão pública;

Redução de custos operacionais, pagando apenas pelo serviço efetivamente utilizado, sem ônus com manutenção de frota ou equipamentos ociosos;

Agilidade na execução de obras, com remoção tempestiva dos entulhos, mantendo os canteiros organizados e seguros.

Conclusão:

Diante da natureza pontual da geração de Resíduos da Construção Civil Classe D (telhas de fibrocimento contendo amianto), a contratação de empresa especializada terceirizada mostra-se a solução mais vantajosa, eficiente e alinhada ao princípio da economicidade previsto na Lei n° 14.133/2021.

DAS JUSTIFICATIVAS:

A geração de Resíduos da Construção Civil constitui uma consequência inerente à execução de obras e serviços de engenharia, apresentando características de geração pontual, variável e vinculada à demanda das diferentes obras e reformas realizadas pelo Município. Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização de solução que permita o atendimento das demandas de forma planejada, tempestiva e ambientalmente adequada, evitando o acúmulo de resíduos nos canteiros de obras e demais locais de geração.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da obrigação da Administração Pública de assegurar que os resíduos provenientes de suas atividades sejam gerenciados de maneira ambientalmente adequada, especialmente diante dos riscos associados à destinação irregular.

A ausência de contratação específica para essa finalidade pode resultar em destinações improvisadas, com possibilidade de geração de passivos ambientais, aplicação de sanções e multas aos cofres públicos, além de riscos de contaminação do solo, dos recursos hídricos e de áreas urbanas. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, portanto, para garantir que cada classe de resíduo seja encaminhada à solução ambientalmente compatível, impedindo que materiais recicláveis, reutilizáveis ou potencialmente contaminados sejam destinados de forma inadequada. Nesse sentido, a solução deverá contemplar a coleta diretamente nos locais indicados pela Administração, o transporte mediante veículos adequados e licenciados e a destinação final em instalações devidamente regularizadas perante o órgão ambiental competente.

Justifica-se, igualmente, a contratação de empresa especializada em razão da inviabilidade técnica e operacional de o Município estruturar e executar diretamente todas as etapas do serviço. A execução mediante meios próprios demandaria investimentos em frota, equipamentos, infraestrutura, mão de obra especializada e estrutura específica para gerenciamento e destinação dos resíduos, sendo essas, incompatíveis com a natureza esporádica e variável da geração de Resíduos da Construção Civil nas obras públicas municipais. A análise realizada concluiu que a terceirização apresenta maior vantagem sob os aspectos técnicos-operacionais, econômicos e administrativos.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, os serviços de coleta, transporte e destinação final dos RCC em instalações de terceiros devidamente licenciadas. Essa alternativa permite à Administração Pública evitar investimentos permanentes em frota e equipamentos próprios, conferir maior agilidade à execução dos serviços e concentrar seus esforços na gestão, fiscalização e controle contratual. A contratação integrada das etapas de coleta, transporte e destinação final também se justifica pela necessidade de assegurar a rastreabilidade de toda a cadeia de gerenciamento dos resíduos, desde o ponto de geração até o destino final. Para tanto, deverão ser observados os procedimentos de emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), bem como a comprovação efetiva da destinação mediante Certificados de Destinação Final (CDF) e demais documentos exigidos pela Administração, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A exigência de que a empresa contratada e os empreendimentos destinados ao recebimento dos resíduos estejam devidamente licenciados ambientalmente justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade ambiental de todas as etapas sob responsabilidade da contratada. Tal requisito busca impedir o encaminhamento dos RCC para áreas não licenciadas, depósitos irregulares ou instalações incompatíveis com a classificação dos resíduos, assegurando que a solução contratada resulte efetivamente em destinação ambientalmente adequada.

No caso de a empresa vencedora não possuir instalação própria para a destinação final dos resíduos, admite-se a comprovação da disponibilidade de empreendimento receptor mediante contrato ou instrumento formal equivalente firmado com empresa especializada, acompanhado da respectiva Licença de Operação, desde que o empreendimento seja compatível com os resíduos abrangidos pela contratação. Dessa forma, busca-se assegurar a capacidade operacional e a regularidade ambiental da solução ofertada sem estabelecer exigência destinada a restringir indevidamente a competitividade do certame.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que os serviços serão executados conforme a efetiva necessidade da

Administração, mediante solicitações previamente autorizadas. Essa sistemática permite maior flexibilidade operacional e possibilita que o Município utilize os serviços de acordo com a geração efetiva de resíduos, evitando a contratação antecipada de quantitativos fixos que eventualmente não sejam integralmente utilizados. A quantidade de serviços será executada sob demanda, condicionada à disponibilidade e ao controle dos recursos destinados ao registro de preços.

A disponibilização de caçambas estacionárias, quando necessária, também se justifica pela necessidade de proporcional acondicionamento adequado dos resíduos nos locais de geração, permitindo sua posterior coleta e transporte de maneira organizada e segura. Caberá ao Município realizar a segregação prévia dos resíduos por classe seu correto acondicionamento, enquanto a contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários, realizar a coleta e executar o transporte em condições que evitem vazamentos, derramamentos ou arrastamento de materiais nas vias públicas.

A contratação possui, ainda, relevante finalidade administrativa, ambiental e de interesse público, uma vez que contribuirá para a regularização ambiental das obras públicas municipais, redução de riscos de passivos ambientais, manutenção da organização e segurança dos canteiros de obras, maior agilidade na remoção dos resíduos e melhoria da rastreabilidade e transparência da gestão dos RCC. Entre os resultados pretendidos encontram-se a regularização ambiental das obras públicas, a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, a redução de custos operacionais e a remoção tempestiva dos resíduos dos locais de geração.

Por fim, a contratação apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental e, conclui que a terceirização da prestação dos serviços constitui a alternativa viável e mais adequada às necessidades do Município, considerando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir que os Resíduos da Construção Civil gerados no âmbito das atividades de interesse do Poder Público Municipal sejam coletados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, regular, rastreável e compatível com a classificação de cada resíduo, promovendo a proteção ambiental, a prevenção de passivos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC) Classe D, provenientes de reformas e construções de interesse do poder público municipal de Rolândia/PR.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos, desde sua coleta nos locais previamente indicados pela Administração, até o transporte e a destinação final em empreendimento devidamente licenciado e compatível com a classificação e as características dos resíduos. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade dos recursos vinculados à contratação.

Os resíduos deverão ser coletados e transportados de forma segura, mediante utilização de veículos e equipamentos adequados e ambientalmente regularizados, adotando-se medidas para evitar vazamentos, derramamentos, dispersão ou arrastamento de materiais durante o transporte.

A destinação deverá observar a classificação dos RCC e as alternativas ambientalmente adequadas para cada categoria. Os resíduos de telhas de fibrocimento contendo amianto, classificados como resíduos perigosos (Classe D), por apresentarem características perigosas ou contaminantes, deverão ser encaminhados para tratamentos e/ou destinação final em instalações devidamente licenciadas e compatíveis com sua natureza.

Durante todo o gerenciamento, deverá ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos, mediante emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e apresentação dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF), bem como dos demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração. A contratada deverá manter a regularidade das licenças ambientais relacionadas ao transporte e à destinação dos resíduos durante a execução contratual.

A solução considera o ciclo de vida do objeto a partir da perspectiva do gerenciamento integral dos resíduos, priorizando, sempre que tecnicamente possível e adequado, a reutilização, a reciclagem e a recuperação dos materiais, e destinando os resíduos que não apresentem possibilidade de aproveitamento para instalações devidamente licenciadas. Dessa forma, busca-se reduzir os impactos ambientais associados à geração e disposição dos RCC, prevenir a formação de passivos ambientais e assegurar que os resíduos gerados nas atividades do Município tenham a destinação compatível com suas características.

A contratação de forma integrada permite maior eficiência operacional, uniformidade dos procedimentos e definição clara das responsabilidades, além de proporcionar flexibilidade para atendimento das diferentes obras e locais de geração existentes no Município. A solução também elimina a necessidade de investimentos públicos em frota, equipamentos e infraestrutura própria para execução das atividades, possibilitando que a Administração concentre sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Assim, a solução proposta contempla o gerenciamento dos RCC desde o ponto de geração até sua destinação final, assegurando condições adequadas de coleta, transporte, tratamento, reaproveitamento, reciclagem ou disposição final, conforme a classificação de cada resíduo, com regularidade ambiental, rastreabilidade e controle pela Administração Pública.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Na Tabela a seguir são apresentados os procedimentos previstos, os valores a serem remunerados e a descrição de cada procedimento.

1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Item	Procedimento	Qtd.	Unid.	Preço Máx. Unit.	Preço Máx. Total Unit.
1.1	Coleta, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC) Classe D. Os RCC Classe D são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles	100	M³	R$ 649,16	R$ 64.916,00

	contaminados prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Red. dada pela Resolução n° 348/2004).				

Descrição dos procedimentos:

A garantia dos serviços será de: 12 (doze) meses.

Quanto aos critérios de exequibilidade:

"Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025que regulamenta os critérios da exequibilidade.

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato."

Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	**Dotação Orçamentária**	**Órgão**	**Unidade**
-	14536	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	-
-	15645	Secretaria Municipal de Cultura	-
-	4599	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	-

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA:

Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

As adjudicatárias, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referentes ao ramo de atividades.

Os serviços deverão atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos serviços especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a prestação dos serviços e as suas consequências e implicações.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal. Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com o Instrumento hábil de formalização da contratação pré-estabelecido;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada serviço prestado, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

A verificação da conformidade das especificações do(s) serviço(s) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o(s) serviço(s) prestado(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

DAS PENALIDADES:

O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

Recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

Cometer fraude fiscal.

O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

Na hipótese do ocorrido nesta clausula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea “I”.

Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

Os danos resultantes da infração;

Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO PRAZO DE PAGAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de atendimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis

estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

É obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação de empresa especializada para a execução da etapa de destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC), desde que observadas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação ambiental aplicável.

A empresa subcontratada deverá possuir licenciamento ambiental vigente e compatível com o recebimento, tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição final dos resíduos correspondentes às respectivas Classe D, conforme aplicável.

Em caso de subcontratação, a contratada deverá apresentar à Administração, previamente à utilização de unidade receptora, a respectiva Licença de Operação para a atividade, bem como contrato ou instrumento formal que comprove o vínculo entre a contratada e a empresa responsável pela destinação final.

A possibilidade de subcontratação justifica-se pela própria natureza do objeto, considerando que a destinação final de determinadas classes de RCC, especialmente aquelas que demandem tratamento ou estruturas específicas, pode ser realizada em unidades especializadas de terceiros. Tal possibilidade amplia a capacidade operacional da contratação, sem prejuízo da fiscalização pela Administração e da responsabilidade integral da empresa contratada quanto à correta execução do objeto.

DA PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, e art. 55 do Decreto Municipal nº 388/2024.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que atendidas às seguintes condições:

a. manutenção das condições vantajosas para a Administração;

b. manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;

c. necessidade administrativa devidamente justificada;

d. avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador e pelo órgão participante, quando for o caso.

Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Antes do transcurso do prazo anual, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser solicitado o reequilíbrio dos preços registrados, mediante apresentação de justificativa técnica e documentos comprobatórios, podendo resultar em revisão da Ata, aplicação de glosa, aditamento ou outras providências cabíveis.

O índice de reajuste de referência será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo se houver outro índice mais apropriado indicado no Termo de Referência.

O pedido de revisão ou reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a documentação pertinente, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta ou da assinatura da ata, o que ocorrer primeiro, condicionada à disponibilidade orçamentária e à autorização prévia da Administração.

A ausência de manifestação tempestiva do fornecedor quanto ao reajuste será interpretada como concordância tácita com a manutenção dos preços registrados, sem prejuízo da possibilidade de posterior solicitação de revisão, desde que observados os requisitos legais.

A Administração poderá recusar o pedido de reajuste ou revisão dos preços registrados, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de perda da vantajosidade, inviabilidade orçamentária ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

DA RESCISÃO:

Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente desta Licitação, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

I - Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

A contratada deverá adotar, na execução do objeto, práticas destinadas à adequada gestão de seu ciclo de vida, compatíveis com a natureza das obras, dos serviços, dos materiais de consumo, dos bens e dos itens recicláveis contratados, abrangendo, quando aplicável, o uso racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras, rejeitos, resíduos da construção civil, materiais inservíveis, perigosos ou recicláveis e demais resíduos ou componentes resultantes da execução contratual. Tais obrigações deverão ser observadas sempre que previstas no edital, no contrato ou no termo de referência, bem como quando decorrerem diretamente da legislação ou de normas ambientais aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente reproduzidas nos instrumentos da contratação. A contratada deverá, ainda, implementar ou comprovar o atendimento ao sistema de logística reversa, quando

legalmente exigível ou tecnicamente aplicável, observando a ordem de prioridade da gestão de resíduos e a legislação ambiental pertinente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os respectivos custos incluídos no preço contratado, sem ônus adicional para a Administração. Sem prejuízo da responsabilidade legal e administrativa solidária decorrente da Lei n° 12.305/2010, a contratada garante a perfeita execução, regularidade socioambiental e conformidade técnica dos serviços prestados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.

Todos os itens na tabela de descritivos e preços são especificações medianas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.

A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação.

A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 09denovembrodo ano de 2026.

_____

Gabriel Luiz Cavecchia
CC03 - Coordenador

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

_____

Thiago Marquez Fernandes
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Interino)